

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Itapicuru*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO PP020 .....

### TERMO

TERMO DE CONVÊNIO .....

### PORTARIA

PORTARIA .....

### OUTROS

AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAL NATIVA DE SUCESSÃO .....

### EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001 .....

### DECRETO

DECRETO .....



## AVISO DE LICITAÇÃO PP020



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60



### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2021

O Pregoeiro do Município de Itapicuru/BA torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 020/2021. Tipo Menor Preço por valor global. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços funerários com traslado, destinadas ao atendimento de famílias deste município de Itapicuru que se encontram em vulnerabilidade. Sessão de abertura: 18/06/2021, às 08:30h. Local: Setor de Licitações, Praça da Bandeira, 58, Município de Itapicuru, Bahia, CEP 48.475-000. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93, e LC 123/06. O Edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://www.doem.org.br/ba/itapicuru/editais> ou no setor de licitações localizado no endereço supramencionado. Informações através do e-mail: [itapicurulicitacoes2021@gmail.com](mailto:itapicurulicitacoes2021@gmail.com). Prefeitura Municipal de Itapicuru, 07 de Junho de 2021 – Anselmo Catarino Andrade Souza - Pregoeiro.

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA



## TERMO DE CONVÊNIO



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
Gabinete do Prefeito

### TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2021/PMI

Termo de Convênio e Cooperação Mútua entre si celebram o Município de ITAPICURU/BA e o Município de TOBIAS BARRETO/SE para cessão de servidores.

**O MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 13.647.557/0001-60, com sede na Praça da Bandeira, nº. 58, Centro, CEP: 48.475-000, Itapicuru/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO**, brasileiro, maior, casado, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, este com base na sua Lei Municipal nº 219/2009, e o **MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito sob o CNPJ nº. 13.119.300/0001-36, com sede na Praça Dom José Thomaz, s/n, Centro, CEP 49.300-000, Tobias Barreto, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Prefeito **ADILSON DE JESUS SANTOS**, inscrito no CPF nº 148.893.585-87, brasileiro, maior, divorciado, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO** resolvem firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, na forma e condições das cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto.

O presente convênio tem por objeto promover o intercâmbio e apoio mútuo entre os municípios de ITAPICURU e TOBIAS BARRETO/SE, inerente às atividades relacionadas ao servidor público da administração direta em todo o âmbito da estrutura organizacional e secretarias, promovendo ações de cessão de pessoal do quadro efetivo do Município de Itapicuru/BA e de TOBIAS BARRETO/SE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações.

São Obrigações Mútuas dos Conveniados:

I - Pelo Município de ITAPICURU - BA:

- a) Disponibilizar a título de cessão, o servidor público ao Município de TOBIAS BARRETO/SE;
- b) A responsabilidade do ônus da remuneração do servidor cedido e dos respectivos encargos sociais definidos em lei, será mencionado nos Ofícios emitidos pelos Chefes dos Poderes Executivo sem regime de temporariedade;
- c) Com base na alínea acima manter o pagamento do servidor cedido devidamente atualizado preservando para todos os efeitos a efetividade e estabilidade, assim como progressão funcional e todos os adicionais de direito;

II - Pelo Município de TOBIAS BARRETO/SE:

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, Fone.: (75) 3430-2385 / 2155  
CNPJ nº 13.647.557/0001-60 – Email: itapicuru.adm@gmail.com – www.itapicuru.ba.gov.br



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
Gabinete do Prefeito

- a) Disponibilizar a título de cessão, o servidor público ao Município de TOBIAS BARRETO/BA;
- b) A responsabilidade do ônus da remuneração do servidor cedido e dos respectivos encargos sociais definidos em lei, será mencionado nos Ofícios emitidos pelos Chefes dos Poderes Executivos em regime de temporariedade;
- c) Com base na alínea acima manter o pagamento do servidor cedido devidamente atualizado preservando para todos os efeitos a efetividade e estabilidade, assim como progressão funcional e todos os adicionais de direito;

**Parágrafo Único** – O servidor à disposição de qualquer dos conveniados terá, para efeitos de Lei e de Direito, seu tempo contado integralmente como efetivo exercício, observado o gozo de férias e a necessidade de suspensão do gozo delas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Formalização da Cessão.**

A cessão de servidor, *em caráter temporário*, de um ente para outro, mediante cooperação mútua será formalizada através de Ofício do Chefe do Poder Executivo endereçado ao outro ao qual caberá homologar ou não a cessão solicitada, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município cedente.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Duração**

O presente convênio terá duração até 31/12/2024, podendo ser renovado por termos aditivos e vigorará a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão.**

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que seja provocado por qualquer uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do Município de ITAPICURU, ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização**

As Secretarias ou Órgãos Municipais de cada ente conveniado serão responsáveis pela fiscalização na execução do presente CONVÊNIO, quanto ao rendimento dos servidores colocados à disposição, bem como sua frequência, assiduidade e eventual prática de infrações disciplinares.

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, Fone.: (75) 3430-2385 /2155  
CNPJ nº 13.647.557/0001-60 – Email: itapicuru.adm@gmail.com – www.itapicuru.ba.gov.br



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
Gabinete do Prefeito

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro**

Os conveniados elegem o Foro da Comarca de ITAPICURU/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente convênio.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor, os Chefes dos Poderes Executivos dos Municípios conveniados juntamente com as testemunhas.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 4 de janeiro de 2021.

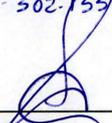
  
JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito do Município de Itapicuru

  
VINÍCIUS ANDRADE DANTAS FONTES  
Procurador Geral do Município de Itapicuru

  
ADILSON DE JESUS SANTOS  
Prefeito do Município de Tobias Barreto

Testemunhas:

  
CPF: 045.302.155-71

  
CPF: 397.134.825-49

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP 48475-000, Itapicuru/BA, Fone.: (75) 3430-2385 / 2155  
CNPJ nº 13.647.557/0001-60 – Email: itapicuru.adm@gmail.com – www.itapicuru.ba.gov.br



**PORTARIA**



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº 155/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre a cessão do(a) servidor(a) JOILSON ROCHA SANTOS ao município de Tobias Barreto/SE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 229/2009, demais legislação vigente, e,

CONSIDERANDO a solicitação da Prefeitura de Tobias Barreto pela cessão do(a) servidor(a) JOILSON ROCHA SANTOS;

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Cooperação para Cessão de Servidores firmado entre o município de Itapicuru/BA e o município de Tobias Barreto/SE,

**RESOLVE:**

Art. 1º. CEDER ao município de Tobias Barreto/SE, o(a) servidor(a) JOILSON ROCHA SANTOS, matrícula nº 2486, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), pelo período de 1º de junho de 2021 a 1º de junho de 2023, com ônus para o município de Tobias Barreto/SE.

Art. 2º. O Município de Itapicuru poderá, por interesse público, requisitar o(a) servidor(a) cedido de volta aos seus quadros funcionais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 25 de maio de 2021.

  
JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito

PAULO SÉRGIO BARRETO BORGES  
Secretário Municipal de Administração

  
VINÍCIUS ANDRADE DANTAS FONTES  
Procurador Geral do Município



**AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAL NATIVA DE SUCESSÃO**

 **ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI**

Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteita@yahoo.com  
75 3430-2236



**Autorização para Supressão de Vegetal Nativa de Sucessão**

**PORTARIA ESPECIAL SEMAIDRA-Nº008/2021 VALIDADE: 14 de maio de 2022**

O Secretário da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta do Processo nº 008/2021, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **AUTORIZAÇÃO**, válida até **14 de maio de 2022** para **DENISE CARDOSO DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº **466.297.775-49**, na **Fazenda Baixa da Varzinha** (área total do imóvel: **32,2519 ha**); CCIR: **9511108208063**; CAR: **BA-2916500-47C3.36BC.EE34.46C4.9D2F.B5C0.62B5.F0EE**, propriedade localizada no Pov. Varzinha, Itapicuru/BA. Georreferenciamento: **LATITUDE 11°09'30,28" S LONGITUDE 38°20'58,06" O**, para fins de **SUPRESSÃO VEGETAL DE MATA NATIVA DE SUCESSÃO**. Art. 2º - A **AUTORIZAÇÃO DE EXTRAÇÃO DE VEGETAÇÃO** correspondente à área de, **25,8019 ha** fora da área de reserva Legal, Art. 3º - É vedado à supressão das seguintes espécies: **Hancornia speciosa** (mangaba); **Pterodom pubescens** (Sucupira); **Syagrus corona** (Licuri); Art. 4º - O material lenhoso proveniente da supressão deverá ser utilizado conforme previsto no Estudo Ambiental apresentado, sendo vetada a sua comercialização; Art. 5º - A utilização de fogo só poderá ocorrer através da queima controlada, e fica vedada à caça dos animais em fuga; Art. 5º - Apresentar Relatório Técnico final de execução da supressão, dando ênfase ao cumprimento dos Art. 2º, 3º, 4º e 5º. Art. 6º - O descumprimento pelo requerente das atividades previstas no Projeto Técnico anexado ao processo implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. Art. 7º - Estabelecer que os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006, bem como à Portaria MMA nº 253/2006. Art. 8º - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMAI/INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 9º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAI, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; Art. 10º - Com relação as vias de acesso fica condicionado a manutenção das condições de tráfego de veículos, sendo pra tal, feitos os reparos quando necessários. Art. 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Itapicuru-BA, 14 de maio de 2021**

  
Marcos Pereira Damasceno  
Engenheiro Agrônomo  
Reg. Nacional 050165378-3  
CREA BA 50008

  
José Marques de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 006/2021



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI

Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA

CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteita@yahoo.com  
75 3430-2236



### Autorização para Supressão de Vegetal Nativa de Sucessão

PORTARIA ESPECIAL SEMAIDRA-Nº009/2021 VALIDADE: 20 de maio de 2022

O Secretário da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, alterada pela Lei n.º 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM n.º 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta do Processo n.º 009/2021, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder **AUTORIZAÇÃO**, válida até **20 de maio de 2022** para **ITAUEIRA AGROPECUÁRIA S/A**, inscrito(a) no CNPJ sob n.º **07.231.103/0001-01**, na **Fazenda Curralinho (área total do imóvel: 66,0124 ha)**; **CCIR:9500509357272**; **Termo de Compromisso CEFIR n.º 2021.001.403670/TC**, propriedade localizada no Pov. Curralinho, Itapicuru/BA. Georreferenciamento: **LATITUDE 11°07'40,51" S LONGITUDE 38°24'17,72" O**, para fins de **SUPRESSÃO VEGETAL DE MATA NATIVA DE SUCESSÃO**. Art. 2.º - A **AUTORIZAÇÃO DE EXTRAÇÃO DE VEGETAÇÃO** correspondente à área de, **51,1402 ha** fora da área de reserva Legal, Art. 3.º - É vedado à supressão das seguintes espécies: **Hancornia speciosa** (mangaba); **Pterodom pubescens** (Sucupira); **Syagrus coronata** (Licuri); Art. 4.º - O material lenhoso proveniente da supressão deverá ser utilizado conforme previsto no Estudo Ambiental apresentado, sendo vedada a sua comercialização; Art. 5.º - A utilização de fogo só poderá ocorrer através da queima controlada, e fica vedada à caça dos animais em fuga; Art. 5.º - Apresentar Relatório Técnico final de execução da supressão, dando ênfase ao cumprimento dos Art. 2.º, 3.º, 4.º e 5.º. Art. 6.º - O descumprimento pelo requerente das atividades previstas no Projeto Técnico anexado ao processo implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. Art. 7.º - Estabelecer que os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006, bem como à Portaria MMA n.º 253/2006. Art. 8.º - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMAI/INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 9.º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAI, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; Art. 10.º - Com relação as vias de acesso fica condicionado a manutenção das condições de tráfego de veículos, sendo pra tal, feitos os reparos quando necessários. Art. 11.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 20 de maio de 2021

  
Marcos Pereira Damasceno  
Engenheiro Agrônomo  
Reg. Nacional 050165378-3  
CREA BA 50008

  
José Marques de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 006/2021



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI**  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteita@yahoo.com 75 3430-2236



PORTARIA ESPECIAL:  
Nº 037.2021

DATA DE VALIDADE:  
14/05/2022

EMPRESA: FAZENDA BOA ESPERANÇA/ VALTER RUBENS ALCANTARA  
SANTOS SOBRINHO

**L  
I  
C  
E  
N  
Ç  
A  
  
S  
I  
M  
P  
L  
I  
F  
I  
C  
A  
D  
A**

O Responsável técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, e alterada pelo Decreto Estadual n.º 16.963/2016 que regulamenta a necessidade do Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimento agrossilvopastoris e, pela Lei Municipal n.º 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM n.º 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº 037/2021, RESOLVE: **Art. 1º.** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 01(um) ano, para propriedade **FAZENDA BOA ESPERANÇA (área total: 7,20 ha)** situada próxima ao Pov. Boa Vista, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000; **CAR:BA-2916500-9F4B.F2DC.B226.4FB4.A9AE.C91B.BBC9.7416; CCIR:9510727054031;** de propriedade do Sr. José Antonio Pereira Barbosa; **CPF: 557.463.225-04; ARRENDATÁRIO: Valter Rubens Alcantara Santos Sobrinho, CPF:014.073.425-25, RG:1491369272 SSP BA,** residente e domiciliado na Rua Leandro Maciel, 85, Centro, Tobias Barreto/SE. **Georreferenciamento da FAZENDA BOA ESPERANÇA: LATITUDE 11°13'41,58" S LONGITUDE 38°07'13,68" O. Para atividade de implantação de Milho Sequeiro (área a ser plantada de 7,20 ha), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:**

Condicionantes: I - Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II - Caso previsto seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III - Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples caso ocorra alguma praga ou doença caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que obrigatoriamente deverão estar anexada cópia de receituário agrônomo e recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV - Comunicar imediatamente a Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente na área da cultura implantada; V - Tendo em vista a necessidade do uso de água em algumas atividades, estabelece-se que jamais deverá ser feito uso direto desta quando captada em nascentes, córregos, riachos, rios e correlatos, para fins de aplicação de agroquímico. VI - Apresentar o CEFIR (Cadastro Estadual Florestal de Imóvel Rural). VII - Executar o termo de compromisso nº 2017.001.093209/TC no prazo estabelecido. **Art. 2º** Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. **Art.3º** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art.4º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru/BA, 14 de maio de 2021

Marcos Pereira Damasceno  
Engenheiro Agrônomo  
Reg. Nacional 050165378-3  
CREA BA 50008

José Marques de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 006/2021



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI**  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteita@yahoo.com 75 3430-2236



PORTARIA ESPECIAL:  
Nº 036.2021

DATA DE VALIDADE:  
13/05/2022

EMPRESA: FAZENDA INGUÁ / ITAUEIRA AGROPECUÁRIA S/A

**L  
I  
C  
E  
N  
Ç  
A  
  
S  
I  
M  
P  
L  
I  
F  
I  
C  
A  
D  
A**

O Responsável técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, e alterada pelo Decreto Estadual nº 16.963/2016 que regulamenta a necessidade do Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimento agrossilvopastoris e, pela Lei Municipal nº 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº **036/2021**, RESOLVE: **Art. 1º**. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 01(um) ano, para propriedade **FAZENDA INGUÁ (área total: 31,3078 ha)** situada próxima ao Pov. Inguá, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000; **CAR:BA-2916500-55C7.B337.2E83.4A3B.B237.5487.EA17.467E**; **CCIR:9511101529000**; de propriedade da Empresa **ITAUEIRA AGROPECUÁRIA S/A; CNPJ:07.231.103.0001-01**, situada na Rua João Lobo Filho, 423, Bairro de Fátima, Fortaleza/CE. **Georreferenciamento da FAZENDA INGUÁ: LATITUDE 11°08'16,65 S LONGITUDE 38°23'00,92" O. Para atividade de AGRICULTURA IRRIGADA (área a ser plantada de 23,1599 ha), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:**

Condicionantes: I - Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II - Caso previsto seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples caso ocorra alguma praga ou doença caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que obrigatoriamente deverão estar anexada cópia de receituário agrônomo e recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV - Comunicar imediatamente a Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente na área da cultura implantada; V - Tendo em vista a necessidade do uso de água em algumas atividades, estabelece-se que jamais deverá ser feito uso direto desta quando captada em nascentes, córregos, riachos, rios e correlatos, para fins de aplicação de agroquímico. VI - Apresentar o CEFIR (Cadastro Estadual Florestal de Imóvel Rural). **Art. 2º** Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. **Art.3º** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art.4º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru/BA, 20 de maio de 2021

Marcos Pereira Damasceno  
Engenheiro Agrônomo  
Reg. Nacional 050165378-3  
CREA BA 50008

José Marques de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 006/2021



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI**  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteita@yahoo.com 75 3430-2236



PORTARIA ESPECIAL:  
Nº 035.2021

DATA DE VALIDADE:  
13/05/2022

EMPRESA: FAZENDA CURRALINHO / ITAUEIRA AGROPECUÁRIA S/A

L  
I  
C  
E  
N  
Ç  
A  
S  
I  
M  
P  
L  
I  
F  
I  
C  
A  
D  
A

O Responsável técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, e alterada pelo Decreto Estadual n.º 16.963/2016 que regulamenta a necessidade do Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimento agrossilvopastoris e, pela Lei Municipal n.º 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM n.º 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº **035/2021**, RESOLVE: **Art. 1º.** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 01(um) ano, para propriedade **FAZENDA CURRALINHO (área total: 110,0769 ha)** situada próxima ao Pov. Curralinho, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000; **CAR:BA-2916500-DD66.5C21.948E.4203.B686.24CD.C279.8664;** **CCIR:9501810359635;** de propriedade da Empresa **ITAUEIRA AGROPECUÁRIA S/A; CNPJ:07.231.103.0001-01**, situada na Rua João Lobo Filho, 423, Bairro de Fátima, Fortaleza/CE. **Georreferenciamento da FAZENDA CURRALINHO: LATITUDE 11°07'03,26" S LONGITUDE 38°23'51,14" O. Para atividade de AGRICULTURA IRRIGADA (área a ser plantada de 88,0602 ha), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:**

Condicionantes: I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II - Caso previsto seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples caso ocorra alguma praga ou doença caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que obrigatoriamente deverão estar anexada cópia de receituário agrônomo e recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV - Comunicar imediatamente a Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente na área da cultura implantada; V - Tendo em vista a necessidade do uso de água em algumas atividades, estabelece-se que jamais deverá ser feito uso direto desta quando captada em nascentes, córregos, riachos, rios e correlatos, para fins de aplicação de agroquímico. VI - Apresentar o CEFIR (Cadastro Estadual Florestal de Imóvel Rural). **Art. 2º** Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. **Art.3º** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art.4º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru/BA, 20 de maio de 2021

Marcos Pereira Damasceno  
Engenheiro Agrônomo  
Reg. Nacional 050165378-3  
CREA BA 50008

José Marques de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 006/2021



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteita@yahoo.com 75 3430-2236



PORTARIA ESPECIAL:  
Nº 034.2021

DATA DE VALIDADE:  
13/05/2022

EMPRESA: FAZENDA SÃO JOSÉ / ELBER NABUCO SILVEIRA DE CARVALHO

L  
I  
C  
E  
N  
Ç  
A  
S  
I  
M  
P  
L  
I  
F  
I  
C  
A  
D  
A

O Responsável técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, e alterada pelo Decreto Estadual n.º 16.963/2016 que regulamenta a necessidade do Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimento agrossilvopastoris e, pela Lei Municipal nº 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº 034/2021, RESOLVE: **Art. 1º.** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 01(um) ano, para propriedade **FAZENDA SÃO JOSÉ (área total: 128,9935 ha)** situada próxima ao Pov. Colonia Tanque, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000; **CAR:BA-2916500-BD64.D145.99D5.403E.BABF.0469.08F8.3067**; **CCIR: 951.064.412.252-3** de propriedade do Sr. **Elber Nabuco Silveira de Carvalho**; **CPF:864.415.585-72**; **RG: 1073458 SSP/SE**, residente na Rua Alberto Azevedo, 100, Suissa, Aracaju/SE. **Georreferenciamento da FAZENDA SÃO JOSÉ : LATITUDE 11°19'36,7" S LONGITUDE 38°09'52,19" O.** Para atividade de **IMPLANTAÇÃO DE MILHO SEQUEIRO** (área a ser plantada de 90,00 ha), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Condicionantes: I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II - Caso previsto seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples caso ocorra alguma praga ou doença caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que obrigatoriamente deverão estar anexada cópia de receituário agrônomo e recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV- Comunicar imediatamente a Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente na área da cultura implantada; V - Tendo em vista a necessidade do uso de água em algumas atividades, estabelece-se que jamais deverá ser feito uso direto desta quando captada em nascentes, córregos, riachos, rios e correlatos, para fins de aplicação de agroquímico. VI - Apresentar o CEFIR (Cadastro Estadual Florestal de Imóvel Rural). VII – Executar o termo de compromisso nº 2017.001.093209/TC no prazo estabelecido. **Art. 2º** Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. **Art.3º** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art.4º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru/BA, 13 de maio de 2021

Marcos Pereira Damasceno  
Engenheiro Agrônomo  
Reg. Nacional 050165378-3  
CREA BA 50008

José Marques de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 006/2021



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI**  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteita@yahoo.com 75 3430-2236



PORTARIA ESPECIAL:  
Nº 033.2021

DATA DE VALIDADE:  
06/05/2022

EMPRESA: FAZENDA TRÊS IRMÃOS III/ FELIPE MOTA GUIMARÃES

L  
I  
C  
E  
N  
Ç  
A  
  
S  
I  
M  
P  
L  
I  
F  
I  
C  
A  
D  
A

O Responsável técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, e alterada pelo Decreto Estadual nº 16.963/2016 que regulamenta a necessidade do Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimento agrossilvopastoris e, pela Lei Municipal nº 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº **033/2021**, RESOLVE: **Art. 1º.** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 01(um) ano, para propriedade **FAZENDA TRÊS IRMÃOS III (área total: 75,1800 ha)** situada próxima ao Pov. Catu Grande, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000; **CAR:BA-2916500-AB80.8A01.FB5F.41F4.B3D6.30C9.487D.EB04; NIRF:92287409** de propriedade do Sr. Felipe Mota Guimarães; **CPF:010.821.375-70; RG: 31693113 SSP/SE**, residente na Rua José Alves da Silveira, 125, Itabaianinha/SE. **Georreferenciamento da FAZENDA TRÊS IRMÃOS III : LATITUDE 11°13'56,71" S LONGITUDE 38°10'30,79" O.** Para atividade de **IMPLANTAÇÃO DE MILHO SEQUEIRO (área a ser plantada de 50,00 ha)**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Condicionantes: I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II - Caso previsto seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples caso ocorra alguma praga ou doença caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que obrigatoriamente deverão estar anexada cópia de receituário agrônomo e recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV - Comunicar imediatamente a Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente na área da cultura implantada; V - Tendo em vista a necessidade do uso de água em algumas atividades, estabelece-se que jamais deverá ser feito uso direto desta quando captada em nascentes, córregos, riachos, rios e correlatos, para fins de aplicação de agroquímico. VI - Apresentar o CEFIR (Cadastro Estadual Florestal de Imóvel Rural). VII - Executar o termo de compromisso nº 2017.001.093209/TC no prazo estabelecido. **Art. 2º** Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. **Art.3º** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art.4º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru/BA, 06 de maio de 2021

Marcos Pereira Damasceno  
Engenheiro Agrônomo  
Reg. Nacional 050165378-3  
CREA BA 50008

José Marques de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 006/2021



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI**  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteita@yahoo.com 75 3430-2236



PORTARIA ESPECIAL:  
Nº 031.2021

DATA DE VALIDADE:  
06/05/2022

EMPRESA: FAZENDA TRÊS IRMÃOS I/ FELIPE MOTA GUIMARÃES

L  
I  
C  
E  
N  
Ç  
A  
S  
I  
M  
P  
L  
I  
F  
I  
C  
A  
D  
A

O Responsável técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, e alterada pelo Decreto Estadual n.º 16.963/2016 que regulamenta a necessidade do Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimento agrossilvopastoris e, pela Lei Municipal nº 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº 031/2021, RESOLVE: **Art. 1º.** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 01(um) ano, para propriedade **FAZENDA TRÊS IRMÃOS I (área total: 102,6127 ha)** situada próxima ao Pov. Catu Grande, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000; **CAR:BA-2916500-EAF8.48F0.E904.43E3.8F5D.9792.E257.4547; NIRF:91845645** de propriedade do Sr. Felipe Mota Guimarães; **CPF:010.821.375-70; RG: 31693113 SSP/SE**, residente na Rua José Alves da Silveira, 125, Itabaianinha/SE. **Georreferenciamento da FAZENDA TRÊS IRMÃOS I : LATITUDE 11°14'05,51" S LONGITUDE 38°09'43,76" O.** Para atividade de **IMPLANTAÇÃO DE MILHO SEQUEIRO (área a ser plantada de 50,00 ha)**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Condicionantes: I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II - Caso previsto seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples caso ocorra alguma praga ou doença caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que obrigatoriamente deverão estar anexada cópia de receituário agrônomo e recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV - Comunicar imediatamente a Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente na área da cultura implantada; V - Tendo em vista a necessidade do uso de água em algumas atividades, estabelece-se que jamais deverá ser feito uso direto desta quando captada em nascentes, córregos, riachos, rios e correlatos, para fins de aplicação de agroquímico. VI - Apresentar o CEFIR (Cadastro Estadual Florestal de Imóvel Rural). VII - Executar o termo de compromisso nº 2017.001.093209/TC no prazo estabelecido. **Art. 2º** Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. **Art.3º** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art.4º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru/BA, 06 de maio de 2021

Muzca Pereira Damasceno  
Engenheiro Agrônomo  
Reg. Nacional 050165378-3  
CREA BA 50008

José Marques de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 006/2021



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI**  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteita@yahoo.com 75 3430-2236



PORTARIA ESPECIAL:  
Nº 032.2021

DATA DE VALIDADE:  
06/05/2022

EMPRESA: FAZENDA TRÊS IRMÃOS II/ FELIPE MOTA GUIMARÃES

L  
I  
C  
E  
N  
Ç  
A  
S  
I  
M  
P  
L  
I  
F  
I  
C  
A  
D  
A

O Responsável técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, e alterada pelo Decreto Estadual nº 16.963/2016 que regulamenta a necessidade do Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimento agrossilvopastoris e, pela Lei Municipal nº 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº **032/2021**, RESOLVE: **Art. 1º.** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 01(um) ano, para propriedade **FAZENDA TRÊS IRMÃOS II (área total: 78,9540 ha)** situada próxima ao Pov. Catu Grande, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000; **CAR:BA-2916500-7865.15B7.7B04.404D.AD5D.03EB.0F05.E157; NIRF:92365086** de propriedade do Sr. Felipe Mota Guimarães; **CPF:010.821.375-70; RG: 31693113 SSP/SE**, residente na Rua José Alves da Silveira, 125, Itabaianinha/SE. **Georreferenciamento da FAZENDA TRÊS IRMÃOS II : LATITUDE 11°13'51,54" S LONGITUDE 38°10'10,89" O.** Para atividade de **IMPLANTAÇÃO DE MILHO SEQUEIRO (área a ser plantada de 50,00 ha)**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Condicionantes: I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II - Caso previsto seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples caso ocorra alguma praga ou doença caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que obrigatoriamente deverão estar anexada cópia de receituário agrônomico e recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV - Comunicar imediatamente a Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente na área da cultura implantada; V - Tendo em vista a necessidade do uso de água em algumas atividades, estabelece-se que jamais deverá ser feito uso direto desta quando captada em nascentes, córregos, riachos, rios e correlatos, para fins de aplicação de agroquímico. VI - Apresentar o CEFIR (Cadastro Estadual Florestal de Imóvel Rural). VII – Executar o termo de compromisso nº 2017.001.093209/TC no prazo estabelecido. **Art. 2º** Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. **Art.3º** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art.4º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru/BA, 06 de maio de 2021

Felipe Mota Guimarães  
Engenheiro Agrônomo  
Reg. Nacional 050165378-3  
CREA BA 50008 -

José Marques de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 006/2021



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre convocação de suplente para compor o Conselho Tutelar de Itapicuru durante o gozo de férias dos demais conselheiros e dá outras providências.

**O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 197/2008 e demais legislação vigente, e,

CONSIDERANDO o resultado final e a homologação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Itapicuru/BA, realizado em 6 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o cronograma das férias dos Conselheiros Tutelares que se inicia em 10 de julho de 2021, findando-se em 10 de dezembro de 2021,

### RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR o Sr. **CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS**, 1º Suplente do Conselho Tutelar de Itapicuru, para atender necessidade temporária do quadro titular durante o gozo de férias dos demais conselheiros.

Art. 2º. O Conselheiro Tutelar Suplente, convocado neste ato, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 09/06/2021 a 15/06/2021, munido dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia de comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, por exemplo);
- d) Cópia do Título de Eleitor;
- e) Cópia da Carteira de trabalho;
- f) Número de inscrição no PIS/PASEP;
- g) Número de conta corrente em agência bancária do Banco do Brasil.

Art. 3º. Após a entrega da documentação exigida no art. 2º deste Edital e posterior publicação do ato de nomeação, o candidato deverá assumir suas funções no Conselho Tutelar de Itapicuru no dia 10 de

julho de 2021, ficando no cargo até a data de 10 de dezembro de 2021, podendo permanecer caso haja outras necessidades temporárias.

Art. 4º. O suplente será convocado somente para suprir as férias, no entanto, em caso de desistência, permanecerá sendo o primeiro suplente eleito para suprir vaga definitiva de Conselheiro Tutelar, em caso de vacância.

Art. 5º. Caso o suplente não aceite a vaga para cumprir período de férias estabelecido neste Edital, deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Termo de Desistência até o dia 15 de junho de 2021.

Art. 6º. Casos não previstos neste Edital, serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Itapicuru.

Art. 7º. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sede do CMDCA, Itapicuru/BA, 8 de junho de 2021.

MOISÉS MOREIRA DA SILVA  
Vice-Presidente do CMDCA



## DECRETO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 056, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a adoção e prorrogação das medidas emergenciais de saúde pública para o controle de enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito do município de Itapicuru.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, concedidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência de infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado da Bahia nº 19.529 de 16 de março de 2020 que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado da Bahia nº. 20.518, de 07 de junho de 2021 que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência da saúde pública ocasionadas pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos ativos no Município, bem como a confirmação da nova variante do COVID 19 em nosso Município, e nas cidades circunvizinhas;

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Itapicuru, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º. As medidas emergenciais de saúde pública para o controle de enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito do município de Itapicuru-BA, definidas neste decreto perdurarão pelo período de 09 a 15 de junho de 2021, podendo ser prorrogado.

Art. 3º. Pelo período de vigência desse Decreto, o Município de Itapicuru seguirá todas as restrições contidas no Decreto Estadual nº. 20.518, de 07 de junho de 2021, devidamente publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia, o qual alcança todo o território do Estado da Bahia, (Decreto nº. 20.518/2021 em anexo), com exceção das regras específicas contidas nesse Decreto.

#### CAPÍTULO II DO COMÉRCIO, DOS TEMPLOS, DA FEIRA LIVRE

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, lanchonetes, sorveteria, açaiteria, e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 15h do dia 11 de junho até às 05h de 14 de junho, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até as 24h, e bebida alcóolica até às 20h.

Parágrafo Único. Fica permitida a venda de bebidas alcólicas por supermercados, mercearias, distribuidoras, e afins, inclusive com os serviços de entrega a domicílio (delivery) até às 20h, ficando proibida o consumo dentro, e em torno do estabelecimento, objetivando evitar aglomerações.

Art. 5º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 11 até 14 de junho de 2021, em todo o território do Município de Itapicuru - Bahia.

Art. 6º - Fica vedada, em todo o território do Município de Itapicuru, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras durante o período compreendido: 09 até 15 de junho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 7º. Pelo período de vigência deste decreto, fica permitido o funcionamento das academias de musculação, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, devendo obedecer às seguintes normas:

I – uso obrigatório de máscaras por todos os alunos e funcionários, inclusive durante as atividades;

II – fornecimento de álcool a 70% para higienização dos alunos e funcionários;

III – disponibilização de kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre para que alunos, profissionais e colaboradores higienizem os equipamentos do treino, como colchonetes, halteres, máquinas e outros equipamentos;

IV – uso obrigatório de equipamento de proteção individual (EPI) para profissionais, colaboradores e terceirizados;

V – manter distanciamento social de 01 m (um metro) por pessoa;

VI – manter dentro do estabelecimento 01 (uma) pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrado);

VII – o representante legal da academia deverá apresentar PREVIAMENTE, na Vigilância Sanitária, relação dos alunos por horário, informando o quantitativo de alunos naquele determinado horário, a cada 03 (três) dias, observando a regra prevista no inciso VI, sendo certo que o não cumprimento de tal exigência é causa impeditiva do funcionamento da academia.

§ 1º. Fica proibido o uso de recipientes de uso individual reutilizáveis nas academias, como copos ou toalhas, não sendo permitido o uso compartilhado, devendo as academias utilizar materiais descartáveis, como copos e toalhas, sendo proibido a ingestão de água diretamente das torneiras dos bebedouros, em contrapartida será permitida o uso de garrafa de água de uso individual e intransferível;

§ 2º. As academias deverão comunicar aos alunos que tragam seus próprios vasos ou copos de casa, bem como toalhas, para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos;



§ 3º. Fica vedada, em todo o território do Município de Itapicuru, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras durante o período compreendido: 09 a 15 de junho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 8º. Ficam suspensos os eventos e atividades, em todo o território do Município de Itapicuru, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas nos parques, balneários, eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamentos, batizados, aniversários, formaturas, eventos recreativos em lagos públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades, passeatas e afins, durante o período de 1º até 08 de junho de 2021.

§ 1º Ficam suspensos os eventos (casamentos, batizados, aniversários, formaturas, festas particulares) realizados em fazendas, chácaras, sítios e afins que causem aglomeração de pessoas.

§ 2º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento), devendo-se encerrar até às 19h30min.

Art. 9º. Enquanto durar este Decreto, fica permitida a realização da Feira Livre do município de Itapicuru, devendo se observar as seguintes restrições:

I – o horário de funcionamento da feira livre de Itapicuru será das 05h00min até às 15h00min, período em que será permitida o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, padarias, e congêneres, sendo proibida a venda de bebida alcoólica;

II – apenas poderão transitar no local da feira livre pessoas fazendo uso da máscara individual de proteção;

III – o fluxo de pessoas será monitorado pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

IV – É permitida a participação, e a comercialização exclusiva pelos feirantes residentes no Município de Itapicuru.

#### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 10. Pelo período de vigência desse Decreto, todos os órgãos da Administração Pública Municipal funcionarão sem atendimento ao público, com exceção dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde.

#### CAPÍTULO IV DOS VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS

Art. 11. As mortes não resultantes do COVID- 19, deverão ter as cerimônias de despedidas com duração máxima de 03 (três) horas, limitando-se a 10 (dez) o número de pessoas que poderão permanecer concomitantemente no recinto.

§1º Se o evento morte tiver ocorrido no período noturno (18h00min às 06h00min), deverá o sepultamento ocorrer até às 09h00min da manhã, afim de evitar a aglomeração de pessoas.

§2º As pessoas falecidas em decorrência do coronavírus (COVID-19) devem ser sepultadas imediatamente, sem a realização de cerimônia de despedida, evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis.

Art. 12. As empresas funerárias devem se abster de levar para as cerimônias de despedida (velórios) quaisquer itens, como bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas e demais, evitando a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios ou espaços.

Parágrafo único. Ficam as empresas funerárias obrigadas a sepultar pessoas falecidas em decorrência do Covid-19 no cemitério local (Itiúba) de Itapicuru-Bahia.

#### CAPÍTULO V DOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS

Art. 13. Ficam suspensos, pelo período de vigência desse decreto, o funcionamento dos cartórios extrajudiciais, ressalvado o serviço de lavratura de certidão de nascimento, e de certidão de óbito, os quais se constituem em serviços essenciais prestados pelo Cartório de Pessoas Naturais dessa Comarca.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que descumprirem as disposições deste decreto estão sujeitos a multa e fechamento compulsório imediato, em caso de reincidência ocorrerá a suspensão do alvará de autorização para localização e funcionamento e poderão responder nos termos do art. 268 do Código Penal.

Art. 15. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, isoladas ou cumulativamente, com as penalidades, as quais estão em conformidade com o art. 153, da Lei nº. 266/2010, in verbis:

I – advertência;

II - multa;

III - apreensão;

IV - inutilização do produto

V – suspensão da venda do produto;

VI – interdição temporária ou definitiva, parcial ou total, do estabelecimento ou do produto;

VII – cassação do licenciamento do estabelecimento e/ou cancelamento de registro do produto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário.

Art. 17. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 8 de junho de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito